



Resposta ao Requerimento nº 91/2022

Autoria: HENRIQUE CONTI

Assunto: *Informações sobre possíveis multas irregulares.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

C.I. Nº 41/2022 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / SAJI

REF: C.I nº 93/2022 – DTL/GP – Requerimento nº 91/2022 – Processo nº 2585/2022

Em atenção à C.I nº 93/2022 – DTL/GP – Requerimento nº 91/2022 da autoria da Nobre Vereador José Henrique Conti, solicitando informações quanto:

Qual a autoridade máxima de trânsito indicada pela Municipalidade nos autos de infração de radares ?

O Secretário de Segurança Pública e Cidadania está respondendo pro tempore pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Por quais razões não houve a troca do agente autuador?

Foi solicitada a empresa a troca, porém a mesma não o fez.

Quantos recursos apontando irregularidades foram protocolados até o presente momento na Secretaria de Mobilidade Urbana? Desses quantos foram canceladas as multas ? Houve a devolução dos valores pagos ? Especificar.

Foram protocolados até a presente 61 recursos. Nenhum recurso foi acolhido. Não houve devolução dos valores pagos.

Em não sendo canceladas as multas e em não havendo a devolução dos valores, quais as justificativas ?

O erro de cadastro do código da Autoridade de Trânsito na emissão das notificações das infrações de trânsito não torna o auto de infração insubsistente ou irregular. De acordo com o anexo da Deliberação nº 04/2019 do Cetrans/SP, em seu Enunciado nº 01, "os erros formais no Auto de Infração de Trânsito – AIT só devem ensejar seu arquivamento ou o cancelamento da penalidade imposta se houver efetivo prejuízo ao exercício do direito à ampla defesa".

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Osmir Aparecido Cruz

Secretário em exercício